

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 749/80 (Reautuado em 24/05/82-) - PROC. CENP:130/80,
DRECs: 6756/80, 1234/81, 1461/81 e 218/81.

INTERESSADO : CURSO SUPLETIVO "DINÂMICO"/ CAMPINAS

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 226 /83-CESG - APROVADO EM 23/02/83

1. HISTÓRICO:

Em 15/12/82, este Conselho Estadual de Educação aprovou o Parecer 1996/82, de autoria do ilustre Cons^o Gérson Munhoz dos Santos, relativo à regularização de atos escolares praticados por alunos de 1º grau do Curso Supletivo "Dinâmico", de Campinas. Ao final do histórico, esse Parecer determinava o encaminhamento do protocolado à Câmara de Ensino do 2º Grau, "para a análise e discernimento dos vários casos de alunos com irregularidades ocorridas naquele grau de ensino".

O Parecer CEE 1996/82 já relatou com detalhes as circunstâncias que determinaram a vinda do assunto ao exame deste Colegiado, portanto, limitar-nos-emos a examinar as situações relativas aos alunos que fizeram o curso de suplência de 2º grau, nas Unidades I (Campinas) e II (Valinhos), do Curso Supletivo "Dinâmico".

2. APRECIÇÃO:

O protocolado contém várias relações de alunos que apresentam irregularidades, em nível de 2º grau, nem todas coincidentes.

Nossa apreciação se dará a partir das relações elaboradas pela Comissão Especial de Sindicância, constantes nas fls de 197 a 201 do Processo CENP 130/80, referentes a alunos das Unidades I e II.

Procederemos à análise a partir do tipo de irregularidade identificada pela Comissão, procurando sempre formular a solução geral para cada tipo e, assim, permitindo que casos semelhantes da mesma escola, que, por acaso, tenham escapado ao crivo da Comissão, possam ser resolvidos pela própria Delegacia de Ensino:

a) - alunos concluintes do 2º Grau na Unidade I (Campinas) em 1979 ou 1980;

a.1.- alunos com falta de comprovante de conclusão de 1º grau Horácio Bento Tomas, Wilma Lúcia Folhas Damas e José Carlos. Seus estudos de 2º grau somente poderão ser convalidados quando devidamente regularizada a situação referente à conclusão do 1º grau através de cursos ou exames supletivos. Até que isso ocorra, seus certificados de conclusão devem ficar retidos. Se, por acaso, já foram expedidos, devem ser declarados sem validade através de publicação na imprensa oficial e notificados seus portadores;

a.2. - alunos que, no 1º grau, cursaram a matéria Ciências Físicas e Biológicas, desdobrada em Física, Química e Biologia, na 7a., 8a. ou 7a. e 8a. séries: Albino Mamoni, José Maria Oliveira, Juraci Zacarias da Silva, Sílvia Helena Zaccagnini, Maria Cecília Pedroso, Wilson José de Santis. O Parecer CEE 1996/82 já cuidou desse assunto com relação a um outro grupo de alunos. Diz o Parecer: "Quanto a estes alunos, a fim de regularizar-lhes a vida escolar, o Exmo.Sr. Secretário de Estado da Educação, baseado no Parecer da Comissão Especial de Sindicância, através do despacho publicado no D.O. de 14 de outubro de 1981, determinou que a média final de Ciências Físicas e Biológicas correspondesse à média aritmética das notas obtidas em Física, Química e Biologia. O procedimento adotado, embora bastante oportuno, carece de pronunciamento por parte deste Conselho. "Nessa linha de entendimento, fica também convalidada a situação dos alunos acima enumerados e já concluintes de 2º grau;

a.3. - alunos matriculados em sistema de revezamento de turnos, sem autorização deste Colegiado: Eustáchio Reis Bonfim, Adão José Mazziero, Luiz Carlos Baldo Aquino, Luiz Antônio Bizzarri, Marco Antônio Sandim Alves, José Maria de Oliveira, João Carlos Guedes Soniga, Albino Rodrigues Trindade Júnior, Osmário Ferreira de Oliveira, Wilson Vieira de Souza Filho, Maria de Fátima Carlos, Nilza Ferreira de Almeida, Juraci Inês de Araújo, Edson Eduardo Costa. Assunto também tratado no Parecer 1996, com relação aos alunos de 1º grau, que tiveram os seus estudos convalidados. A mesma solução há de ser dada aos concluintes do 2º grau;

a.4. alunos concluintes sem idade legal: Maria Aparecida Geanfrancisco, Luiz Eugênio do Amaral Medeiros, Rodney Ricci Júnior, Paulo Eduardo Bertolino. A Comissão explica que a defasagem se deu em função do calendário escolar adotado, pois os alunos matricularam-se com idade legal. Nada pois a ser providenciado: a situação é regular;

a.5. - alunos que deixaram de cursar disciplinas obrigatórias: Cícero Aparecido Sandin Alves (Biologia); Camilo de Lellis Nogueira (Educação Artística); Roberto José da Silva (O.S.P.B. e E.M.C); Ariovaldo Cirini dos Santos (Educação Artística, Geografia, OSPB, Física, Química e Biologia, História); Maurício Faganelli (Física, Química, Biologia, Programas de Saúde, Matemática, Inglês); Ailton Pereira Rodrigues (Física, Química, Biologia e OSPB); Manoel Messias de Oliveira (Química, Física e Programas de Saúde); José Donizetti de Paula (Física e Química), Izonel Raimundo da Silva (OSPB e EMC), Cleide Rodrigues Zanobello (História). Todos devem ser submetidos a exames especiais, em escola indicada pela Secretaria de Estado da Educação, em nível da série em que se situam, no currículo da escola, as disciplinas não cursadas e ao nível dos programas nela desenvolvidos. Se aprova-

dos, fica regularizada a sua situação;

a.6. - alunos que registram notas diferentes no histórico escolar e na ficha individual: Maurício Faganelli, Maria de Fátima Carlos, Maria Cecília Pedroso, Maria Aparecida Oliveira, Nilza Ferreira de Almeida, Sueli Aparecida Teixeira, Izonel Raimundo da Silva. Não há, em todo o relatório da Comissão, indicação de que os alunos tivessem participado das irregularidade. Entretanto, os registros só poderão ser corrigidos com audiência dos professores responsáveis. Caso contrário, devem os alunos ser submetidos a exames especiais nas respectivas disciplinas;

a.7. - alunos beneficiados por decisões do Conselho de Classe, sem apoio no Regimento Escolar: Maria Aparecida Carlos, Maria Inês Borro, Regina Stela Notari, Cândido Silva de Figueiredo, José Maria de Oliveira, Maurício Faganelli, Maria de Fátima Carlos, Vanderlei Caetano de Melo, Maria Josefina Ambiel, Maria Cecília Pedroso, Maria Aparecida Oliveira, Nilza Ferreira de Almeida, Sueli Aparecida Teixeira, Juraci Inês de Araújo, José Donizetti de Paula, Izonel Raimundo da Silva, Ademar Alves, Anselmo de Abreu Lemos, Marlene Aparecida Pelegrino, Ângela Maria Toledo Brambilla. Não há comprovação de que os interessados participassem das ações referentes ao descumprimento do Regimento Escolar. Sua situação deve ser convalidada;

a.8. - alunos aprovados pela nota de recuperação, desprezadas as notas bimestrais: Ademar Alves, Anselmo de Abreu Lemos, Marlene Aparecida Pelegrino, Ângela Maria Toledo Brambilla. A situação é irregular apenas perante o Regimento Escolar. Não há indicação de convivência dos alunos. A sua situação deve ser convalidada.

b - Alunos concluintes do 2º grau na Unidade II (Valinhos):

b.1. - alunos sem prontuário: Afonso Celso Fanhani - Se a única documentação for o livro de resultados finais, faz-se necessário ouvir o interessado para que se possa firmar convicção se cursou, de fato, as séries do 2º grau e reconstituição do prontuário. Do contrário, seus registros devem ser considerados nulos;

b.2. alunos matriculados no regime de revezamento de turnos: Aparecido Bispo da Silva e Antônio Strabello - mesma solução do item-a.3, desde que os registros sejam considerados idôneos. Do contrário, devem ter seus estudos declarados nulos;

b.3. alunos com documentação incompleta: Domingo Teotônio Junior (histórico escolar da 1a. série do 2º grau), Fausto Ferreira Santos Neto (histórico escolar de 1ª e 2º graus) , Walter Mamprim (Certificado de 1º grau), Olivacir Moretto (Certificado do 1º Grau e histórico escolar da 1a. e 2a. séries do 2º grau), Gérson Antônio Molon - (histórico escolar do 2º grau e requerimento de matrícula do 2º semes-

tre), Márcio Antônio Brush (certificado de 1º grau), José Luiz Avanse (certificado de 1º grau). Faz-se necessário complementar a documentação antes da expedição de certificado. Os estudos anteriores que não puderem ser comprovados implicam a necessidade de regularização através de exames supletivos ou cursos regulares ou supletivos, para posterior aproveitamento dos estudos registrados;

b.4. - alunos com registros incompletos de carga horária e notas: Jorge Alves de Lima e Ana Maria da Silva . Cumpre verificar se a irregularidade é apenas nos registros ou se atinge a própria vida escolar dos interessados. Nesse caso, os alunos devem regularizar sua situação através de exames especiais das disciplinas em falta, ao nível da série em que ocorreu o fato;

b.5. - alunos que registram notas diferentes em documentos diversos: mesma solução do item a.6;

b.6. - alunos que deixaram de cursar adaptações: Nilton Aparecido Barbi (Inglês, E.M.C. e OSPB) , Maria José C. Caetano (O.S.P.B., Programas de Saúde, Inglês), Antônio Trajano (O.S.P.B, e Programas de Saúde), Gilson Isidoro Agostinho (O.S.P.B.,Programas de Saúde e História), Neide Francisco de Oliveira (OSPB), Lucilena Sant'Ana - (Geografia, História e Progr. de Saúde) Maria Lúcia Fuzetto (OSPB, EMC, P.Saúde, Física, Química, Biologia, Inglês), Sidney Gonçalves (Física e Química).

Trata-se de disciplinas obrigatórias. Caso a falha implique a falta da disciplina em pelo menos uma série ou a falta de carga horária mínima de 1080 h/a, a situação deve ser regularizada, submetendo-se os alunos a exames especiais das disciplinas. Caso contrário, ficam dispensados de quaisquer exigências;

b.7. - alunos com falta de carga horária no total do curso: Darci Aparecido Dalben, Elizabeth Graziani Machado, Elizabeth Manfrinato, José Antônio Angarten Marchiori, Solange Aparecida Leardine, Waldemar Mariano, Cícero José Vieira, Claudemir Conte, Edna de Assis Mota, Irani Rodrigues Pereira, Luiz Carlos Monte Alto, Luiz Cláudio Sabaini, Luiz Fernando Leonardi, Maria de Fátima Camargo, Regina Aparecida Tadeu, Wilson Roberto Rovere, Odair Gatti, Nélon Domingos Angeli, Moacir Mancini, Maria José Imbrunito, Maria Luiza Braga, José Fernando Mingarelli, João Pedro Polidoro, Isabel Aparecida Gregio, José Luiz Felipin, José Fernando Palaro, Edson Antônio Soldera, Arlindo Francisco Correa Evangelista, Aydê Soares Rocha, Antônio Sídnei Bersan, Antônio Carlos Martins, Luiz Palaro, José Renato Pacífico, Leila Moysés, Adalberto Carlos Toffolli, José Roberto Avansa, Jair Franco de Moraes, Maria Aparecida Crevelar, Sebastião Aparecido Ribeiro, Elizabeth C.S.

Bueno, Walter Mamprim, Olevacir Moretto, Maria José Crisp Caetano e Ana Lúcia Gonçalves Pereira.

A Comissão sugeriu que completassem a carga horária em escola estadual ou na própria escola, mediante programa especial de estudos. A sugestão parece-nos inviável : a rede estadual não mantém curso supletivo de 2º grau e a Unidade II (Valinhos) teve suas atividades encerradas ao final de 1981. A maior parte dos alunos deve 14 h/a. Não acreditamos haja condições de programar um curso com efetivo aproveitamento para esses alunos. E, por isso, somos pela convalidação sem outras exigências ;

b.8 - alunos que não comprovam haver estudado uma ou mais séries do 1º grau: Rosângela Lopes Calças (7a. série), Gérson Antônio Molan (7a. série), Wilson Roberto Falarin (6a., 7a, e 8a. séries). Devem sanar a irregularidade cursando as séries através de curso regular ou supletivo;

b.9. - alunos que, no 1º grau, cursaram Ciências Físicas e Biológicas, em regime de desdobramento em Física, Química e Biologia: Márcia Regina Pinheiro, Ademar Velo, Ailton Mário Bigatti, Onivaldo Brito. Devem ter a mesma solução do item a.2;

b.10 - a aluna Ana Lúcia Gonçalves Pereira deve ter seus registros analisados nos termos de a.6;

b.11 - o aluno Abrão Roberto Vichi tem sua matrícula tardia, no ano de 1979, 1º semestre, convalidada.

3. CONCLUSÃO:

A vida escolar dos ex-alunos dos curso de suplência de 2º grau do Curso Supletivo "Dinâmico", Unidades I (Campinas) e II (Valinhos), relacionados nas fls.de 197 a 201 do Proc. CENP 130/80, deverá ser regularizada nos termos das determinações contidas no presente Parecer.

Aplicam-se às autoridades supervisoras as advertências contidas na conclusão do Parecer CEE 1996/82.

A Delegacia de Ensino deverá elaborar relatório contendo a situação da escola em face das medidas determinadas pela Comissão de Sindicância, para normalização de suas atividades, a ser encaminhado a este Conselho, no prazo de 60 dias.

A entidade mantenedora deve ser informada de que, se nesse prazo, ainda persistirem irregularidades, estará sujeita às sanções previstas

no Art. 15 e seguintes da Del.CEE 18/78.

CESG, em 1º de fevereiro de 1983

a) CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
R E L A T O R A

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo , Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 1983

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
V I C E - P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de fevereiro de 1983

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente